

**CONTRATO Nº617-SMAAI/SOF/DIVOF/2021**  
**NUP 000.9.292122/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 - 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo senhor Gestor Orçamentário, **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, funcionário público, solteiro, portador do RG sob o nº 6552615 SSP/MG, devidamente registrado no CPF sob o nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 - AP. 04, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa **BALFAR SOLAR INDÚSTRIA FOTOELÉTRICA S/A**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob nº. 78.186.228/0001-05, com sua sede na Rod. BR-376 km 109, SN - Distrito Industrial - Sumaré, na cidade de Paranavaí-PR, Registro na Junta Comercial do Estado do Paraná (NIRE) nº 41300293872, Protocolo 210905425 de 19/02/2021, sob o nº 20210905425, neste ato representada pelo Diretor Comercial, o Sr. **FREDMANN LUIZ FAVARO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, identidade nº.5.805.945-5 SSP/PR, CPF nº 884.905.219-72, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Contratação de Empresa para Fornecimento de **Kit de Irrigação com Sistema Fotovoltaico** (bomba, painéis fotovoltaicos, estrutura de fixação no solo e cabeamentos) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>Kit de irrigação com sistema fotovoltaico, composto por:</b></p> <p><b>01) - 01 (uma) Bomba submersa cilíndrica híbrida de 2,5 HP para ligação em corrente contínua e corrente alternada, com motor com ímãs permanentes de terras raras, unidade eletrônica embutida para conversão de frequência e controle vetorial e MPPT para seleção do melhor ponto de operação da bomba com base na energia disponível da fonte de entrada:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Vazão máxima - 16.200 litros/h</li> <li>* Altura monométrica máxima - 77 metros</li> <li>* Potência de entrada máxima - 2800W</li> </ul> <p><b>02) - 06 (seis) painéis fotovoltaicos 400W</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Monocristalino PERC</li> <li>* Potência máxima - 400W</li> </ul>	Unid	01	R\$ 16.132,50	R\$ 16.132,50

<p>* Tensão de potência máxima - 41,1V          * Corrente de potência máxima - 9,7A          * Tensão do circuito aberto - 48,6V          * Corrente curto circuito - 10,2A          * Temperatura NOCT - 42°          * Eficiência energética - 20,1%          * Área do módulo - 1,99m<sup>2</sup>          * Produção de energia média mensal - 43,10 Kwh/mês          * Potência em condições padrão - 400w          * Estrutura para fixação no solo em perfil de aço de 2 mm de espessura, com tratamento galvanizado sendo 04 montantes e dois cavaletes com regulagem de ângulo e 04 longarinas para fixação dos painéis. A fixação do String Box deverá ser embaixo dos painéis          * Painéis deverão ter registro no INMETRO</p> <p>3) - Componente de proteção - STRING BOX 1/1 CC 32A</p> <p>4) - Componentes para instalação:</p> <p>* 02 conjuntos conectores MC4          * 30 metros de cabo solar de 6 mm, 1000v, na cor vermelha          * 30 metros de cabo solar de 6 mm/1000v, na cor preta</p>				
---	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- proposta da CONTRATADA;
- demais documentos anexados ao Processo nº. 019329/2021 - SMAAI.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE VIGÊNCIA

3.1 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas na execução;

3.2 - O material deverá ser entregue no prazo máximo em 60 (sessenta) dias corridos, a contar da Ordem de Fornecimento emitido pela Superintendência Administrativa, e deverá ser entregue nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), localizado na Rua Sebastião Diniz, nº 243 - Bairro Centro, no município de Boa Vista-RR, de acordo com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

3.3 - A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.4 - Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega;
- Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

- c) Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;
- d) O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- e) Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei n 8.666/93;
- f) Conforme especifica a Instrução da CGM nº 01/2009: "Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula neste Termo de Referência. A solicitação deverá constar no processo";
- g) Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a Contratada obrigada a substituir o material recusado no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- h) A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.132,50** (dezesesseis mil e cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora CONTRATADO.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente.

4.3 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento:

4.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a COBRANÇA de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às condições tributárias;

4.5 - A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista.

4.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização será acompanhada por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nomeado por portaria da SMAAI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que

surgirem, durante a execução do objeto do contrato, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93).

5.2 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

5.3 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

5.4 - O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da SMAAI, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência da contratada;

5.5 - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (s), não implicando, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Termo de Referência e Anexo, aqui não transcritas, compete:

##### I – Ao CONTRATANTE:

- a) Notificar por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- e) Fiscalizar a execução da entrega e dos serviços.

##### II – DA CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Empenho, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Executar a entrega do material, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste instrumento;
- c) Substituir o produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- e) Manter durante todo o período de vigência do presente instrumento todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Garantir a qualidade do material;
- g) Retirar Nota de Empenho na sede da SMAAI;
- h) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009;

i) Garantir a qualidade dos materiais entregue;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201, Funcional Programática: 20.122.0054.2.198, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2939**, de 01/12/2021, no valor de **R\$ R\$ 16.132,50** (dezesesseis mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - Quando o convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;

8.2 - O descumprimento total ou parcial deste instrumento poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93.

8.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

8.4 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

8.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumulativas.

8.6 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

8.7 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

8.10 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executar Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.11 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

8.12 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

a) Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começaram a correr juros, multas e atualizações monetárias;

b) Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais;

8.13 - Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

8.14 - Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

8.15 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMAAI poderá ainda aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1: Grau de Infração**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

**Tabela 2: Tipos de Infração**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMAAI ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse instrumento e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar determinações sugeridas pela SMAAI, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse instrumento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMAAI, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as cláusulas contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
09	Interromper a entrega dos materiais, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMAAI	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades aqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	6

### CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 - Aplicam-se no que couber as disposições constantes da Lei n°. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2 - O Empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o CONTRATADO o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3 - É vedada a subcontratação, credencia ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

9.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.


### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

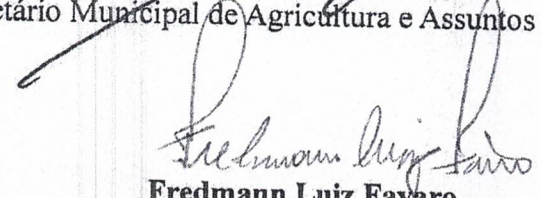
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 24 de Novembro de 2021.

**CONTRATANTE:**

  
**Guilherme Carneiro Adjuto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PELO CONTRATADO:**

  
**Fredmann Luiz Favaro**  
BALFAR SOLAR INDÚSTRIA FOTOELÉTRICA S/A

**TESTEMUNHAS:**